



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 11180/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos
DATA DE ENTRADA: 03/02/2024
ASSUNTO: Licitação - 00001/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS À CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE AUDITORIA EXTERNA, GESTÃO DE FOLHA DE PESSOAL, GESTÃO DE ESOCIAL E DCTFWEB, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.
INTERESSADOS: Pedro Vieira da Silva

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS À CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL JUNTO AOS ÓRGÃOS DA FISCALIZADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE AUDITORIA EXTERNA, GESTÃO DE FOLHA DE PESSOAL, GESTÃO DE ESOCIAL E DCTFWEB, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

PROPONENTE: **MAXXIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA**

CNPJ nº 40.601.915/0001-77

RUA DR FRANCISCO CARNEIRO, SN

CENTRO - RIACHO DOS CAVALOS - PB - 58870-000

(83) 996451992 - JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

maxximuscontabilidade@gmail.com

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Inexigibilidade nº IN00001/2024 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS À CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL JUNTO AOS ÓRGÃOS DA FISCALIZADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE AUDITORIA EXTERNA, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024.	MÊS	12	6.000,00	72.000,00
2	GESTÃO DE FOLHA DE PESSOAL, GESTÃO DE ESOCIAL E DCTFWEB, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.	MÊS	12	3.000,00	36.000,00
				Total:	108.000,00

Riacho dos Cavalos - PB, 05 de Janeiro de 2024.

MAXXIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA

40.601.915/0001-77



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2024
 LICITAÇÃO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS À CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE AUDITORIA EXTERNA, GESTÃO DE FOLHA DE PESSOAL, GESTÃO DE ESOCIAL E DCTFWEB, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

Interessados: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos e: MAXXIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea c, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Riacho dos Cavalos - PB, 05 de Janeiro de 2024.

JOACSFRA PEREIRA SOARES

Assessor Jurídico
 OAB-PB 15825



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PRESIDENTE

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Licitação.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS À CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL JUNTO AOS ÓRGÃOS DA FISCALIZADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE AUDITORIA EXTERNA, GESTÃO DE FOLHA DE PESSOAL, GESTÃO DE ESOCIAL E DCTFWEB, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Riacho dos Cavalos - PB, 03 de Janeiro de 2024.

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DA PRESIDENCIA

Riacho dos Cavalos - PB, 03 de Janeiro de 2024.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS À CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL JUNTO AOS ÓRGÃOS DA FISCALIZADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE AUDITORIA EXTERNA, GESTÃO DE FOLHA DE PESSOAL, GESTÃO DE ESOCIAL E DCTFWEB, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABIENETE DA PRESIDENCIA

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS À CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL JUNTO AOS ÓRGÃOS DA FISCALIZADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE AUDITORIA EXTERNA, GESTÃO DE FOLHA DE PESSOAL, GESTÃO DE ESOCIAL E DCTFWEB, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente certame serão utilizados modelos de minuta de edital, de termo de referência, de contrato e de outros documentos todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatório e contratos o qual permite, dentre outras funcionalidades desse sistema, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre inúmeros documentos, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto da licitação, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o presente certame não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do correspondente catálogo do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Riacho dos Cavalos - PB, 03 de Janeiro de 2024.

MARIA LEILANE DA SILVA ANDRADE
Presidente da Cpl



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS À CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE AUDITORIA EXTERNA, GESTÃO DE FOLHA DE PESSOAL, GESTÃO DE ESOCIAL E DCTFWEB, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários:

10.100 CAMARA MUNICIPAL

01 031 0001 2001 DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA E DE CONTROLE EXTERNO

DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA E DE CONTROLE EXTERNO

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Aplicações Diretas

000006 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Riacho dos Cavalos - PB, 03 de Janeiro de 2024.

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Presidente



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/02/2024 às 11:58:16 foi protocolizado o documento sob o Nº 11180/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Vieira da Silva.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos
Número da Licitação: 00001/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 05/01/2024
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 108.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS À CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE AUDITORIA EXTERNA, GESTÃO DE FOLHA DE PESSOAL, GESTÃO DE ESOCIAL E DCTFWEB, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.
Informação Complementar: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 108.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MAXXIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 40.601.915/0001-77

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	5cb14d0afd5fe894ceda77815193419e
Autorização da autoridade competente	Sim	558cf8e73963921365d7f36a1b93145b
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	011fe51f21b06383b613739c197896d0
Justificativa de preço	Sim	59e377681e1776d9ee1780c271666a5c
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Sim	69605da77957e5a86fc72a46465386e5
Proposta 1 - Proposta e Anexos - MAXXIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA	Sim	6b0d403e9e0944f5041237326b99be2e

João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240104IN00001

CONTRATO N°: 00001/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos - Praça Aristides Batista da Mota, SN - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ n° 24.232.555/0001-27, neste ato representada pelo Presidente Pedro Vieira da Silva, Brasileiro, Casado, Vereador, residente e domiciliado no Sítio Barra, SN - Zona Rural - Riacho dos Cavalos - PB, CPF n° 991.795.984-04, Carteira de Identidade n° 631287 SSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO - R RUA DR FRANCISCO CARNEIRO, SN - CENTRO - RIACHO DOS CAVALOS - PB, CNPJ n° 40.601.915/0001-77, neste ato representado por Joel Pereira de Sousa Filho, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Epitácio Maia de Vasconcelos, 27, José Américo de Almeida - Riacho dos Cavalos - PB, CPF n° 053.144.784-71, Carteira de Identidade n° 002.295.481 SSDSPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00001/2024, processada nos termos da ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria n° IN 00001/2024-02, de 05 de Janeiro de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS À CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE AUDITORIA EXTERNA, GESTÃO DE FOLHA DE PESSOAL, GESTÃO DE ESOCIAL E DCTFWEB, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários:

10.100 CAMARA MUNICIPAL

01 031 0001 2001 DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA E DE CONTROLE EXTERNO

DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA E DE CONTROLE EXTERNO

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Aplicações Diretas

000006 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riacho dos Cavalos - PB, 08 de Janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE:

Pedro Vieira da Silva
Presidente da Câmara
Riacho dos Cavalos
CPF: 991.795.984-04

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Presidente
991.795.984-04

PELO CONTRATADO

Joel Pereira de Sousa Filho
CONTADOR
CRC/PB-611622/O-7
CPF: 053.144.784-71

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
Sócio Majoritário
053.144.784-71



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLVIII	Publicação Semanal	Segunda Feira, 08 de janeiro de 2024.
------------	--------------------	---------------------------------------

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS À CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL JUNTO AOS ÓRGÃOS DA FISCALIZADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE AUDITORIA EXTERNA, GESTÃO DE FOLHA DE PESSOAL, GESTÃO DE ESOCIAL E DCTFWEB, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 10.100 CAMARA MUNICIPAL 01 031 0001 2001 DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA E DE CONTROLE EXTERNO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA E DE CONTROLE EXTERNO 15001000 Recursos Livres (Ordinário) Aplicações Diretas 000006 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00001/2024 - 08.01.24 - MAXXIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA - R\$ 108.000,00.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo

Comprovante de publicidade. Doc. 11180/24. Data: 03/02/2024 12:39. Responsável: Pedro V. da Silva.
Impresso por convidado em 05/02/2024 13:23. Validação: B0BF.F43E.5D18.594D.FFB3.2ABE.7E15.0881.



Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Secretaria de Finanças e Receita

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2024 - R\$ 1,00

Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária, Ações, Fonte de Recurso, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa - Q.D.D.

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%					
Fonte de Recurso/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa									
10.100	CAMARA MUNICIPAL		1.131.701	2					
01 031 0001 2001	DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA E DE CONTROLE EXTER		1.131.701	2					
	DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA E DE CONTROLE EXTER								
	15001000 Recursos Livres (Ordinário)		1.131.701	2					
	Aplicações Diretas		785.530	1					
000001 3190.11 99	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	637.850	1					
000002 3190.13 99	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fiscal	147.680	0					
	Aplicações Diretas		325.344	1					
000003 3390.14 99	DIÁRIAS - CIVIL	Fiscal	24.991	0					
000004 3390.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	46.970	0					
000005 3390.33 99	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fiscal	2.083	0					
000006 3390.35 99	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Fiscal	192.432	0					
000007 3390.36 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal	26.033	0					
000008 3390.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	29.752	0					
000009 3390.92 99	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	1.000	0					
000010 3390.93 99	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fiscal	2.083	0					
	Aplicações Diretas		20.827	0					
000011 4490.51 99	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	15.620	0					
000012 4490.52 99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	5.207	0					
	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência		
Fiscal:	785.530		325.344	20.827				1.131.701	2
Seguridade:								0	0
Total:	785.530		325.344	20.827				1.131.701	2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Lei nº 793/2023

Em, 18 de Dezembro de 2023.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Riacho dos Cavalos, para o Exercício de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito de Riacho dos Cavalos/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação vigente, sobretudo a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Riacho dos Cavalos/PB, para o exercício Econômico Financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ **55.126.570,00** (cinquenta e cinco milhões, cento e vinte e seis mil, quinhentos e setenta reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
RECEITAS CORRENTES	48.534.050,00	88,04
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.690.000,00	3,07
CONTRIBUIÇÕES	645.000,00	1,17
RECEITA PATRIMONIAL	560.000,00	1,02
RECEITA DE SERVIÇOS	30.000,00	0,05
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.600.050,00	82,72
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.000,00	0,02
RECEITA DE CAPITAL	10.403.000,00	18,87
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	10.403.000,00	18,87
Deduções	3.810.480,00	6,91
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.810.480,00	6,91
Total:	55.126.570,00	
1 – Intra-orçamentária:	0,00	0,00
2 – Total Geral da Administração Direta:	55.126.570,00	100,00

Art. 3º. A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
DESPESAS CORRENTES	42.714.569,00	77,48
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.777.580,00	44,95
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	0,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.935.989,00	32,54
DESPESAS DE CAPITAL	12.146.469,00	22,03
INVESTIMENTOS	11.105.454,00	20,15
INVERSÕES FINANCEIRAS	11.500,00	0,02
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.029.515,00	1,87
Reserva de Contingência	265.532,00	0,48
Reserva de Contingência	265.532,00	0,48
Total:	55.126.570,00	
1 – Intraorçamentária:	0,00	0,00
2 – Total Geral da Administração Direta:	55.126.570,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.100	CÂMARA MUNICIPAL	1.131.701,00	2,05
20.100	GABINETE DO PREFEITO	1.297.780,00	2,35
20.200	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	785.019,00	1,42
20.300	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECEITA	1.834.720,00	3,33
20.400	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	583.890,00	1,06
20.500	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.128.670,00	5,68
20.600	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	23.486.540,00	42,60
20.700	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	8.288.760,00	15,04
20.800	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS	1.442.970,00	2,62
20.900	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.971.825,00	18,08
21.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.816.500,00	3,30
21.200	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	122.620,00	0,22
21.300	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE CULTURA E TURISMO	870.283,00	1,58
21.400	SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO	59.000,00	0,11
21.500	SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	40.760,00	0,07
29.900	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	265.532,00	0,48
Total:		55.126.570,00	
1 – Infraorçamentária:		0,00	0,00
2 – Total Geral da Administração Direta		55.126.570,00	100,0

Art. 4º. A reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ **265.532,00** (duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Art. 5º. O Poder Executivo mediante decreto promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada órgão no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias nos termos do artigo 66 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 6º. A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único. até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias observado o disposto no artigo 8º da lei complementar 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá cronograma mensal de desembolso (CMD) e metas bimestrais de arrecadação (MBA).

Art. 7º. Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados até o limite de 50% do total da despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º do artigo 43 da lei federal 4.320/64, de 17/03/1964.

§ 2º. O limite fixado no inciso I deste artigo poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II – aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no inciso I deste artigo.

Art. 8º. Esta Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Eudes Vieira de Araújo

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO**

PÁGINA 1/2

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, SERVIDOR PUBLICO, natural da cidade de Catolé do Rocha – PB, data de nascimento 14/02/1985, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 002295481, expedida por SSDS/RN em 09/11/2018 e CPF: nº 053.144.784-71, residente e domiciliado na cidade de Riacho dos Cavalos - PB, na RUA EPITÁCIO MAIA DE VASCONCELOS, nº 27, PROXIMO A CLINICA DRA SUENIA, JOSE AMERICO DE ALMEIDA, CEP: 58870-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A empresário individual adotará como nome empresarial: **JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO**, e usará a expressão MAXXIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 1.000,00 (um mil reais) em moeda corrente do País, e R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) em bem(ns) móvel(is) abaixo descrito(s):

1) MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS, pertencente a JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO, CPF: 053.144.784-71, integralizado pelo valor contábil de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA RUA DR FRANCISCO CARNEIRO, nº SN, CENTRO, Riacho dos Cavalos - PB, CEP: 58870000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE "COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO", AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA E ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE CONTABILIDADE COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO, AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA E ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CNAE Nº 6621-5/02 - Auditoria e consultoria atuarial

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

PÁGINA 2/2

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades em 12/01/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Riacho dos Cavalos - PB, 12 de janeiro de 2021



Joel Pereira de Sousa Filho
 JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
 Empresário

SELO DIGITAL

ALC63524-P130

Consulte a autenticidade em:
<https://sefndigital.tpb.jus.br>



Conheço a(s) Firma(s), Assumo de
Joel Pereira de Sousa Fi-
lho, por semelhante dou fé
 Riacho dos Cavalos/PB 27 de 01 de 2021
 Em Testº (afirma) da verdade
Maria de Fátima Feitosa Vaz
 OFICIALA

Maria de Fátima Feitosa Vaz
 Oficiala do Registro Civil
 Riacho dos Cavalos-PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2021 09:42 SOB Nº 25101410779.
 PROTOCOLO: 210006307 DE 28/01/2021.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100566730. CNPJ DA SEDE: 40601915000177.
 NIRE: 25101410779. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/01/2021.
 JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
redesim.pb.gov.br

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

A Empresa **JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO**, estabelecido(a) na RUA RUA DR FRANCISCO CARNEIRO, SN, CENTRO, Riacho dos Cavalos - PB, CEP: 58870-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Riacho dos Cavalos - PB, 12/01/2021


JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
Empresário

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2021 09:42 SOB Nº 25101410779.
PROTOCOLO: 210006315 DE 28/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100566748. CNPJ DA SEDE: 40601915000177.
NIRE: 25101410779. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/01/2021.
JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
redesim.pb.gov.br

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.601.915/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/01/2021
NOME EMPRESARIAL JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAXXIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial (Dispensada *) 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R RUA DR FRANCISCO CARNEIRO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAXXIMUSCONTABILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9645-1992/ (83) 9655-0145	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/01/2022** às **17:45:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II

POLÍCIA DIREITO

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA PARAÍBA

CATEGORIA CONTADOR N° DO REGISTRO PB-011822/O-7

NOME JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

FILIAÇÃO JOEL PEREIRA DE SOUSA MARIA DAGUIA DE LIMA SOUSA

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIFICADORA GERAL 002.295.481 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/11/2018

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

FILIAÇÃO JOEL PEREIRA DE SOUSA MARIA DAGUIA DE LIMA SOUSA

NACIONALIDADE CATOLE DO ROCHA PB DATA DE NASCIMENTO 14/02/1985

RG ORGÃO CERT. DE CASAMENTO L-82 F-57 R6-709 CATOLE DO ROCHA PB-CARTORIO UNICO CARTORIO

CPF 053.144.784-71

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NASCIMENTO 14/02/1985 NACIONALIDADE BRASILEIRA NATURALIDADE CATOLE DO ROCHA-PB

DIPLOMAÇÃO 23/05/2012 CPF 053.144.784-71 RG 002295481 SSP-RN

TÍTULO BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO 12/09/2015

Assinatura

Guaydon Toscano Farias PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
CNPJ: 40.601.915/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:20:02 do dia 04/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2024.

Código de controle da certidão: **6760.D9DF.5264.A1B1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA** certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
NOME FANTASIA.. :	MAXXIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA
REGISTRO..... :	PB-001138/O-3
CATEGORIA..... :	EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)
CNPJ..... :	40.601.915/0001-77

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 04/01/2024 as 21:33:35.

Válido até: 03/04/2024.

Código de Controle: 6401.2782.7532.6842.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
REGISTRO.....	: PB-011622/O-7
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.144.784-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 29/10/2023 as 11:40:25.

Válido até: 27/01/2024.

Código de Controle: 5435.2844.1138.7528.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **59B7.B9E3.D6FF.DDE6**

Emitida no dia 04/01/2024 às 21:22:21

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **40.601.915/0001-77**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 40.601.915/0001-77

Razão Social: JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Nome Fantasia: MAXXIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA

Certidão emitida às 21:29 de 04/01/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **VP+Ho/lt**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.601.915/0001-77
Razão Social: JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
Endereço: RUA DR FRANCISCO CARNEIRO SN / CENTRO / RIACHO DOS CAVALOS / PB / 58870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2023 a 23/01/2024

Certificação Número: 2023122502164257828632

Informação obtida em 04/01/2024 21:26:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

08921876000182
RUA DR. ANTONIO CARNEIRO - 58
FONE: (83) 3449-1060
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
001428	05/01/2024	120 DIAS	2529/2021

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ 40.601.915/0001-77	Nome/Razão Social JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
Endereço: DR. FRANCISCO CARNEIRO	Numero: SN
Complemento: MERCADO PÚBLICO - LOJA 07	Bairro: CENTRO

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA FINS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUANTOS QUISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

RIACHO DOS CAVALOS 05 de janeiro de 2024

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHO DOS CAVALOS
SETOR TRIBUTÁRIO**

Antonio Andrade da Silva
Agente Administrativo
Mat. 423

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: master



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.601.915/0001-77

Certidão n°: 948228/2024

Expedição: 04/01/2024, às 21:21:03

Validade: 02/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.601.915/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/02/2024 às 12:39:36 foi protocolizado o documento sob o Nº 11188/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Vieira da Silva.

Número do Contrato: 000000012024

Data da Publicação: 08/01/2024

Data da Assinatura: 08/01/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 108.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS À CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE AUDITORIA EXTERNA, GESTÃO DE FOLHA DE PESSOAL, GESTÃO DE ESOCIAL E DCTFWEB, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

Informações Complementares: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

Contratado (Nome): MAXXIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA

Contratado (CNPJ): 40.601.915/0001-77

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	b0bff43e5d18594dff32abe7e150881
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	da0f6cf7c69758471edad46280950a81
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	84387284a92d406117f9432b5edd3068
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d2d7639c57d8952c0293748242a20430
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2024

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 11180/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/02/2024 às 12:39h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 11188/24 ao Documento 11180/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 11180/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	10 - 13	d2d7639c57d8952c0293748242a20430
Comprovante de publicidade	14	b0bff43e5d18594dff32abe7e150881
Comprovação da existência de dotação orçamentária	15 - 18	84387284a92d406117f9432b5edd3068
Comprovantes de regularidade da contratada	19 - 31	da0f6cf7c69758471edad46280950a81
RECIBO PROTOCOLO	32	3d91514ea81b1dbadd1302d67a96e29b

João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB